



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 035

SUBVENCIONA O ENSINO SECUNDÁRIO GRATUITO EM SANTA TERESA.

A Câmara Municipal de Santa Terêsa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispenda no exercício financeiro de 1950, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) - em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A importância mencionada no art. anterior, destina-se tão somente a Cruzada deste Município, em favor da criação do Ginásio Gratuito em Santa Terêsa, cuja campanha vem sendo desenvolvida.

Art. 3º - Esta subvenção deverá ser entregue a Secção Municipal, logo assim adquira ela personalidade jurídica.

Art. 4º - Os recursos advirão da verba 2-221 - 8.38. Despesas Diversas - de " Auxílio e Subvenções ".

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 1949.

Alfredo Viana

Presidente

Antônio Augusto

Thales

João de Deus

Antônio Diniz

Alfredo

Antônio

Alfredo

Alfredo